



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a redação da Lei Complementar n° 16, de 21 de dezembro de 2005, atualizando o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação dos incisos I, II e III do artigo 1º da Lei Complementar n° 16, de 21 de dezembro de 2005, atualizando o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, com base nos índices do IGP-M, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – cartão com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento, valor R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real);

II – cartão com direito a 1 (uma) hora de estacionamento, valor R\$ 1,00 (um real);

III – cartão com direito a 2 (duas) horas de estacionamento, valor R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de dezembro de 2009.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal